



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14)3269.7000 - Fax: (14)3269.7078

CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1330

DECRETO EXECUTIVO Nº 549, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Transporte Coletivo - CMTC."

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 5.110, de 17 de abril de 2018, e no Decreto Executivo n.º 180, de 18 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a *Comissão Municipal de Transporte Coletivo - CMTC*, os membros representantes dos seguintes segmentos:

- I. Município: *Flávio Henrique Pasqualinoto*, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.965.451-4;
- II. Concessionária: *Luciano José Franco*, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.078.544-8;
- III. Usuários: *Lilian Augusta Nascimento*, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.201.318-0.

Parágrafo único. A CMTC é órgão vinculado à Secretaria de Planejamento e Urbanismo e, para o exercício de suas atribuições, como auxiliar de fiscalização do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo, poderá contratar serviços de terceiros ou firmar convênios.

Art. 2º São atribuições do Município, a serem realizadas com auxílio da CMTC:

- I. planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes do planejamento urbano;
- II. controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço, inclusive com diligências no interior dos veículos, garagens e demais equipamentos e repartições da concessionária;
- III. deliberar sobre a implantação, supressão e/ou alteração de linhas de serviço, desde que não comprometa a operação;
- IV. deliberar sobre a fixação de itinerários, pontos de paradas, pontos de controle de linhas e, quando houver, as estações de transferência e integração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14)3269.7000 - Fax: (14)3269.7078

CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1331

- V. emitir ordens de serviço, portarias, determinações, circulares, normas complementares e determinações de operações, mediante prévio conhecimento à concessionária;
- VI. fixar horários das linhas e frotas;
- VII. vistoriar e fiscalizar veículos, equipamentos e demais instalações necessárias à execução do serviço;
- VIII. propor, sempre que necessário, parâmetros, coeficientes e índices da planilha de custos;
- IX. propor reajustes das tarifas, proceder à revisão da estrutura tarifária e analisar solicitação de reajuste apresentada pela concessionária;
- X. promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na concessionária;
- XI. aplicar as penalidades previstas na Lei Municipal n.º 5.110, de 17 de abril de 2018, neste Decreto e no contrato de concessão;
- XII. fixar normas para a integração física, operacional e tarifária do serviço;
- XIII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, avaliar e solucionar as solicitações, reclamações e sugestões dos usuários;
- XIV. estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;
- XV. fiscalizar a preservação do meio ambiente pela concessionária;
- XVI. fiscalizar, coibir e apreender qualquer transporte que não tenha sido outorgado, e que não esteja previsto no contrato de concessão;
- XVII. cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à concessão do serviço público de transporte coletivo;

Art. 3º A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato de concessão, da legislação federal, estadual e municipal, além das normas complementares fixadas.

Parágrafo Único. No exercício da fiscalização, os órgãos fiscalizadores e a CMTC terão acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, e especialmente aos relativos à regularidade do cumprimento das leis trabalhistas, previdenciária, tributária e da operação.

Art. 4º As sugestões, denúncias e queixas quanto à prestação do serviço público de transporte coletivo, recebidas através da Ouvidoria do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14)3269.7000 - Fax: (14)3269.7078

CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1332

Lençóis Paulista ou através do sistema de protocolo serão encaminhadas à CMTC para apuração.

Parágrafo Único. Para apuração das denúncias, a CMTC poderá promover diligências solicitando, quando necessário, o apoio técnico das Secretarias Municipais.

Art. 5º. Cabe à CMTC:

- I. constatadas as infrações previstas no Anexo III do Decreto Executivo nº 180/2018, lavrar o Auto de Infração, nos termos daquele decreto e fixar a penalidade a ser aplicada;
- II. configuradas as hipóteses de infração contratual não previstas no Anexo III do Decreto Executivo nº 180/2018 ou descumprimento de cláusulas e requisitos normativos, encaminhar a denúncia e diligências realizadas à Secretaria de Planejamento e Urbanismo para instauração de procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Após lavratura do Auto de Infração, previsto no inciso I, o procedimento será encaminhado à Secretaria de Planejamento e Urbanismo para prosseguimento, nos termos do Decreto Executivo nº 180/2018.

Art. 6º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 8 de novembro de 2018.

Publicado na Secretaria de Administração, 8 de novembro de 2018.

ANDERSON PRADO DE LIMA
Prefeito Municipal

Raíson Rodrigues
Secretário de Administração